

**Nota Interpretativa n.º 1/2015**  
**12.06.2015**

**Indústria Química - Produção de Biocombustíveis**  
**(aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto)**

Com a transposição da Diretiva 2010/75/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (DEI), através da publicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição (PCIP), foi redefinido o âmbito de aplicação do regime PCIP, tendo sido clarificado o enquadramento das atividades de produção de biocombustíveis<sup>1</sup> na categoria 4 do seu Anexo I:

*“4. Instalações do setor químico:*

*(...) considera-se “produção” a produção em quantidade industrial por transformação química ou biológica das substâncias ou grupos de substâncias referidas nos pontos 4.1 a 4.6 (...)”*

A categoria 4 aplica-se às instalações de “*produção em quantidade industrial por transformação química ou biológica*”, independentemente do seu volume de produção. A “*produção em quantidade industrial*” no contexto desta categoria deve ainda ser entendida como toda a atividade realizada para fins comerciais, independentemente da quantidade produzida.

Desta forma, as atividades de produção de biocombustíveis a nível laboratorial, académico ou doméstico, não se encontram abrangidas. Por conseguinte, instalações que produzam biocombustíveis para consumo próprio não estão abrangidas por esta categoria do Anexo I do REI não estando, portanto, sujeitas ao regime PCIP e à obtenção de uma Licença Ambiental (LA).

Deve contudo ser avaliada a aplicabilidade da demais legislação ambiental em vigor, nomeadamente a respeitante à gestão de resíduos.

#### **Limiar de aplicação do Anexo I do REI**

O setor da indústria química é um setor industrial complexo com uma vasta diversidade de substâncias ou grupos de substâncias associados, de natureza, processos produtivos e utilizações finais totalmente distintos.

Sabendo que o universo de instalações que desenvolvem atividades de produção de biocombustíveis é significativamente heterogéneo, e que a poluição associada a pequenas instalações de produção de biocombustíveis pode ser considerada residual quando comparada com grandes instalações, a APA definiu, a nível nacional, um limiar a partir do qual qualquer

<sup>1</sup> De acordo com as definições previstas no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, entende-se por: a) «Biocombustíveis» os combustíveis líquidos ou gasosos, utilizados nos transportes, produzidos a partir de biomassa. b) «Biomassa» a fração biodegradável de produtos, resíduos ou detritos de origem biológica provenientes da agricultura, incluindo substâncias de origem animal e vegetal, da exploração florestal e de indústrias afins, incluindo da pesca e da aquicultura, bem como a fração biodegradável dos resíduos industriais e urbanos”

instalação reconhecida enquanto “pequeno produtor dedicado” (PPD)<sup>2</sup> nos termos da definição constante do Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de março, na sua atual redação, deixa de estar abrangida pela categoria 4 do Anexo I do REI, à exceção das instalações que produzam biocombustíveis com classificação de perigosidade na aceção do Regulamento n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (Regulamento CLP).

As demais instalações de produção de biocombustíveis ficam sujeitas à obtenção de uma Licença Ambiental (LA) nos termos do Capítulo II do REI.

As instalações que deixam de estar sujeitas ao regime PCIP decorrente desta proposta deverão dar cumprimento às disposições legais previstas nos regimes de ambiente e nos respetivos regimes de licenciamento das atividades económicas desenvolvidas, bem como às obrigações decorrentes do reconhecimento enquanto PPD.

À luz do previsto pelo Regime de Emissões Industriais, as atividades de produção de biocombustíveis que passam a ficar abrangidas pela categoria 4 do seu Anexo I, ficam sujeitas às condições estabelecidas na Licença Ambiental, as quais serão definidas tendo em consideração os BREF aplicáveis, incluindo ainda as medidas necessárias à prevenção de acidentes e limitação dos seus efeitos, ao encerramento dos locais, a fim de assegurar a proteção do ar, água e solo e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

Os Documentos de Referência (BREF) elaborados no âmbito do regime PCIP encontram-se disponíveis em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

---

<sup>2</sup> O reconhecimento enquanto PPD nos termos do previsto pelo Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de março, na sua atual redação, prevê que sejam cumulativamente cumpridas pelo produtor de biocombustíveis as seguintes condições:

- Tenha uma produção máxima anual de 3 000 toneladas de biocombustível ou de outros combustíveis renováveis;
- Tenha a sua produção com origem no aproveitamento de matérias residuais ou com recurso a projetos de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes, utilizando processos inovadores, ou em fase de demonstração;
- Coloque toda a sua produção em frotas e consumidores cativos, identificados contratualmente.

e adicionalmente, nos termos da redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 206/2008, de 23 de outubro:

- Tenha a sua produção com origem no aproveitamento de matérias residuais, pelo menos em parte de óleos alimentares usados oriundos do setor doméstico;
- Coloque toda a sua produção em própria frota ou, a título não oneroso, em frota de autarquias locais ou dos respetivos serviços, organismos ou empresas do setor empresarial local, ou, ainda, de entidades sem finalidades lucrativas.

### **Outras atividades desenvolvidas na instalação**

Na instalação podem decorrer outras atividades que, mesmo não constituindo a atividade principal da instalação e ou não estando diretamente relacionadas com o setor químico, podem estar enquadradas noutras categorias do Anexo I do REI, pelo que devem ser igualmente avaliadas.

Sobre este aspeto recomenda-se a leitura da Nota Interpretativa n.º 1/2011, relativa à definição de instalação à luz do regime PCIP (instalação PCIP), disponível na página da internet da APA, I.P. ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) → Instrumentos → Licenciamento Ambiental (PCIP) → Notas Interpretativas).